



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.159, DE 06 DE ABRIL DE 2009

"Institui no Município o Programa Jaciara Solidária, dispõe sobre sua aplicação e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Jaciara**, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a **Câmara dos Vereadores do Município** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Programa Jaciara Solidária, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, cujo objetivo é a mútua colaboração entre o Poder Executivo Municipal e os contribuintes proprietários de imóveis.

Art. 2º. A finalidade do Programa Jaciara Solidária é possibilitar aos munícipes a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal, por meio da contraprestação de serviços ao Município, durante o período que para tal for necessário, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Pelo Programa Jaciara Solidária os munícipes poderão se inscrever para desenvolver trabalhos de carpinteiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, jardineiro, varredor, zelador e demais serviços gerais, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º. Pela participação do Programa Jaciara Solidária será creditada a cada munícipe a importância de R\$. 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, que será utilizada 50% (cinquenta por cento) na quitação dos seus débitos perante as Finanças Municipais e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos, pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ao munícipe.

§1º. A diária de trabalho será correspondente a 6 (seis) horas de serviços efetivamente prestados ao Município, na forma estabelecida pela secretaria ou órgão responsável.

§2º. As horas de serviços necessárias bem como suas frações serão calculadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o débito existente, à vista do contribuinte, que assinará o respectivo termo de concordância com a contraprestação de serviços, com os valores que lhe são atribuídos e com o período necessário para a quitação dos débitos.

Art. 5º. Os serviços a que e refere esta lei serão prestados pelos munícipes, de conformidade com suas aptidões, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como, fracionados até atingir o correspondente a uma diária, não podendo, no entanto, ser inferiores a quatro horas diárias, a não ser nos casos de complementação de seu débito perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o munícipe poderá dar continuidade aos serviços a que for indicado, depois de vencido o seu compromisso e quitado o seu débito.

Art. 6º. Somente poderão participar do Programa Jaciara Solidária pessoas que se encontram desempregadas e que possuam débitos com o Poder Público Municipal mediante termo de acordo a ser firmado entre as partes interessadas.

§1º. Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Prefeitura do Município de Jaciara, apresentando carteira de trabalho que comprove essa condição conforme caput do artigo.

§2º. Fica terminantemente excluída a participação de menores no Programa.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 7º. O contribuinte participante do Programa Jaciara Solidária que dele vier a desistir terá seus débitos quitados na proporção de seus créditos, e o restante parcelado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. As ferramentas e os materiais serão fornecidos pelo Município, e a fiscalização e a orientação serão feitas pela secretaria ou pelo órgão em que o munícipe for indicado a prestar o serviço.

Parágrafo único. Observados a negligência, o despreparo, a falta de assiduidade ou outra irregularidade, o munícipe poderá ser dispensado imediatamente, sem direito a nenhum tipo de indenização, e o restante de seu débito será cobrado nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º. O valor referente a diária paga será revisto anualmente pelo Executivo podendo ser alterado por Lei Municipal.

Art. 10. Os serviços deverão ser prestados de forma a não caracterizar o vínculo empregatício de que trata o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

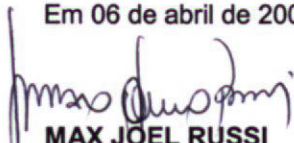
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.15.452.0501.2047.3390.36.00

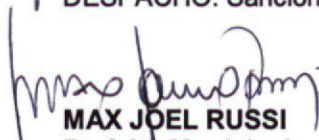
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 06 de abril de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.





Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Justificativa do Projeto de Lei 20/09

Submetemos à apreciação dos nobres companheiros o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município o Programa Jaciara Solidária, estabelecendo a mútua colaboração entre os contribuintes e o Município.

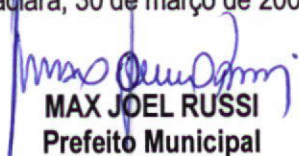
A proposta é vantajosa tanto para o Município, que aproveitará a mão-de-obra para realizar os serviços de que necessita quanto o contribuinte, que terá a oportunidade de quitar seus débitos perante o erário municipal, sem precisar desembolsar nenhuma quantia, o que colaborará com seu orçamento familiar, e sem contar que o mesmo poderá receber 50% dos valores.

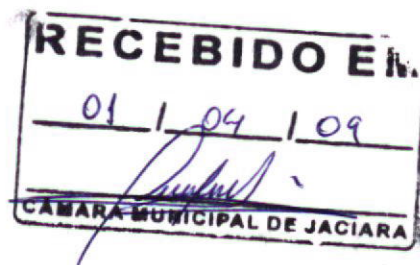
De outra vertente, será possível evitar a cobrança judicial, que trará inúmeros transtornos ao município, inclusive o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

As pessoas de baixa renda que serão o público alvo deste projeto que tem cunho social muito grande, e o próprio contribuinte, pelo seu esforço, quitará o seu débito sem ficar devendo favor a quem quer que seja.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto.

Jaciara, 30 de março de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

"Institui no Município o Programa Jaciara Solidária, dispõe sobre sua aplicação e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Jaciara**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído no Município o Programa Jaciara Solidária, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com as demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta, cujo objetivo é a mútua colaboração entre o Poder Executivo Municipal e os contribuintes proprietários de imóveis.

Art. 2º. A finalidade do Programa Jaciara Solidária é possibilitar aos munícipes a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal, por meio da contraprestação de serviços ao Município, durante o período que para tal for necessário, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Pelo Programa Jaciara Solidária os munícipes poderão se inscrever para desenvolver trabalhos de carpinteiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, jardineiro, varredor, zelador e demais serviços gerais, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º. Pela participação do Programa Jaciara Solidária será creditada a cada munícipe a importância de R\$. 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, que será utilizada 50% (cinquenta por cento) na quitação dos seus débitos perante as Finanças Municipais e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos, pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ao munícipe.

§1º. A diária de trabalho será correspondente a 6 (seis) horas de serviços efetivamente prestados ao Município, na forma estabelecida pela secretaria ou órgão responsável.

§2º. As horas de serviços necessárias bem como suas frações serão calculadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o débito existente, à vista do contribuinte, que assinará o respectivo termo de concordância com a contraprestação de serviços, com os valores que lhe são atribuídos e com o período necessário para a quitação dos débitos.

Art. 5º. Os serviços a que e refere esta lei serão prestados pelos munícipes, de conformidade com suas aptidões, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como, fracionados até atingir o correspondente a uma diária, não podendo, no entanto, ser inferiores a quatro horas diárias, a não ser nos casos de complementação de seu débito perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o munícipe poderá dar continuidade aos serviços a que for indicado, depois de vencido o seu compromisso e quitado o seu débito.

Art. 6º. Somente poderão participar do Programa Jaciara Solidária pessoas que façam parte da família a ser beneficiada, mediante termo de acordo a ser firmado entre as partes interessadas.

§1º. Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Prefeitura do Município de Jaciara relacionando as pessoas das famílias que dele irão participar e apresentando carteira de trabalho ou outro documento que comprove que o contribuinte se encontra desempregado.

§2º. Fica terminantemente excluída a participação de menores no Programa.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 7º. O contribuinte participante do Programa Jaciara Solidária que dele vier a desistir terá seus débitos quitados na proporção de seus créditos, e o restante parcelado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. As ferramentas e os materiais serão fornecidos pelo Município, e a fiscalização e a orientação serão feitas pela secretaria ou pelo órgão em que o munícipe for indicado a prestar o serviço.

Parágrafo único. Observados a negligência, o despreparo, a falta de assiduidade ou outra irregularidade, o munícipe poderá ser dispensado imediatamente, sem direito a nenhum tipo de indenização, e o restante de seu débito será cobrado nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º. Os valores referentes à renda mensal familiar e à diária paga serão revistos anualmente pelo Executivo por meio de decreto.

Art. 10. Os serviços deverão ser prestados de forma a não caracterizar o vínculo empregatício de que trata o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

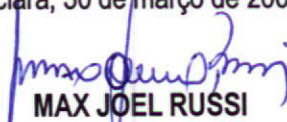
Art. 11. O Executivo Municipal, a seu critério e por meio de convênio, poderá delegar a empresas terceirizadas a organização e a implantação do Programa Jaciara Solidária sempre sob a subordinação, a supervisão e a fiscalização do Município.

Art.12. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
06.03.15.452.0501.2047.3390.36.00

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 30 de março de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

"Institui no Município o Programa Jaciara Solidária, dispõe sobre sua aplicação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município o Programa Jaciara Solidária, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, cujo objetivo é a mútua colaboração entre o Poder Executivo Municipal e os contribuintes proprietários de imóveis.

Art. 2º. A finalidade do Programa Jaciara Solidária é possibilitar aos munícipes a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal, por meio da contraprestação de serviços ao Município, durante o período que para tal for necessário, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Pelo Programa Jaciara Solidária os munícipes poderão se inscrever para desenvolver trabalhos de carpinteiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, jardineiro, varredor, zelador e demais serviços gerais, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º. Pela participação do Programa Jaciara Solidária será creditada a cada munícipe a importância de R\$. 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, que será utilizada 50% (cinquenta por cento) na quitação dos seus débitos perante as Finanças Municipais e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos, pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ao munícipe.

§1º. A diária de trabalho será correspondente a 6 (seis) horas de serviços efetivamente prestados ao Município, na forma estabelecida pela secretaria ou órgão responsável.

§2º. As horas de serviços necessárias bem como suas frações serão calculadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o débito existente, à vista do contribuinte, que assinará o respectivo termo de concordância com a contraprestação de serviços, com os valores que lhe são atribuídos e com o período necessário para a quitação dos débitos.

Art. 5º. Os serviços a que e refere esta lei serão prestados pelos munícipes, de conformidade com suas aptidões, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como, fracionados até atingir o correspondente a uma diária, não podendo, no entanto, ser inferiores a quatro horas diárias, a não ser nos casos de complementação de seu débito perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o munícipe poderá dar continuidade aos serviços a que for indicado, depois de vencido o seu compromisso e quitado o seu débito.

Art. 6º. Somente poderão participar do Programa Jaciara Solidária pessoas que se encontram desempregadas e que possuam débitos com o Poder Público Municipal mediante termo de acordo a ser firmado entre as partes interessadas.

Freu - Américo Silva





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§1º. Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Prefeitura do Município de Jaciara, apresentando carteira de trabalho que comprove essa condição conforme caput do artigo.

§2º. Fica terminantemente excluída a participação de menores no Programa.

Art. 7º. O contribuinte participante do Programa Jaciara Solidária que dele vier a desistir terá seus débitos quitados na proporção de seus créditos, e o restante parcelado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. As ferramentas e os materiais serão fornecidos pelo Município, e a fiscalização e a orientação serão feitas pela secretaria ou pelo órgão em que o munícipe for indicado a prestar o serviço.

Parágrafo único. Observados a negligência, o despreparo, a falta de assiduidade ou outra irregularidade, o munícipe poderá ser dispensado imediatamente, sem direito a nenhum tipo de indenização, e o restante de seu débito será cobrado nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º. O valor referente a diária paga será revisto anualmente pelo Executivo podendo ser alterado por Lei Municipal.

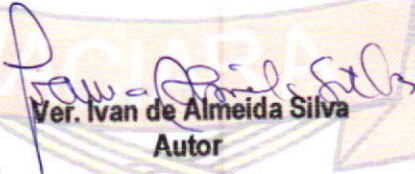
Art. 10. Os serviços deverão ser prestados de forma a não caracterizar o vínculo empregatício de que trata o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.15.452.0501.2047.3390.36.00

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 30 de março de 2009.


Ver. Ivan de Almeida Silva
Autor





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REUNIÃO CONJUNTA – RI 103

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA

RELATORIO

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei acima indicado tem como finalidade o Programa Jaciara Solidário para possibilitar aos munícipes a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal mediante a contraprestação de serviços ao Município, por período que pode variar até o máximo de 90 (noventa) dias. Várias são as opções de trabalho profissional o que proporciona grande possibilidade de cumprir as metas a serem oferecidas.

Pela participação no Programa dará uma retribuição pecuniária ao munícipe utilizando 50% para amortização de seus débitos junto as Finanças Municipais e os outros 50% serão pagos diretamente ao mesmo.

Define o horário da jornada de trabalho que não ultrapassará 6 horas diárias, bem como discorre sobre outras providências que poderão ocorrer.

Define, ainda, pessoas que poderão participar do Programa; como se fazer a inscrição; as ferramentas e materiais que serão fornecidos; a diária que será revista anualmente; deixa a claro a não caracterização de vínculo empregatício; e a possibilidade de delegação a empresas tercerizadas, que cuidarão da organização e implantação do programa, sob subordinação, supervisão e fiscalização do Município; e finalmente indica a dotação à qual ocorrerá o programa: 06.03.15.452.0501.20.47.3390.36.00.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do acima exposto, tenho que a matéria obedece a técnica legislativa, é legal e constitucional.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

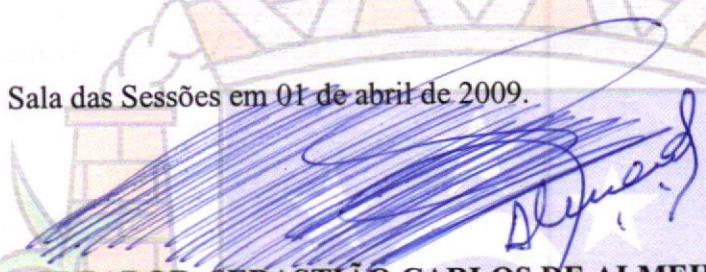
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Com referência à materialidade, indica a dotação orçamentária e é conveniente e oportuna, merecendo a sua aprovação.

São as conclusões do Relator.

Sala das Sessões em 01 de abril de 2009.


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da CCJR e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Com as minhas conclusões,


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

Com as minhas conclusões.

VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR E PRESIDENTE DA CSPST

Com as conclusões do Relator.

VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Pelas Conclusões do Relator.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC

Com as conclusões do Relator.

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC E SECRETÁRIO CSPST

Pelas conclusões do Relator.

VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA COFC E VICE-PRESIDENTE DA CSPST

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2009.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 20/2009.

VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJR E RELATOR

VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR E PRESIDENTE DA CSPST

VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC E SECRETÁRIO DA CSPST

VEREADOR JOZIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA COFC E VICE-PRESIDENTE DA CSPST

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2009.

